Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 57/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4795/2020
PROTOCOLO	: 2034947
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR
INTERESSADO	: ND2 ENGENHARIA EIRELI - EPP
ADVOGADO	: ROBSON MOTIZUKI OAB/MS Nº 9.635
VALOR	: R$ 2.226.290,61
RELATOR	: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da respectiva execução financeira cujos documentos e atos estão de acordo com as disposições legais aplicáveis à matéria, em especial aquelas contidas na Lei Federal n.º 13.303/2016, Lei Federal n.º 4.320/64, e Normas Regimentais desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 10 a 13 de abril de 2023**,** ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do **Procedimento Licitatório** n.º 002/2020, da **formalização do contrato** n.º 54/2020 bem como da respectiva **execução financeira**, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – S.A, e a empresa ND2 Engenharia EIRELI - EPP, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n.º 160/2012; pela **quitação** ao ordenador de despesas Sr. **Walter Benedito Carneiro Junior**, Ex-Diretor Presidente da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012; e pelo **arquivamento** dos presentes autos, nos termos do art. 186, inciso V da Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Campo Grande, 13 de abril de 2023.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

Vistos, etc.

Trata-se do exame do Procedimento Licitatório n.º 002/2020, da formalização do Contrato Administrativo n.º 54/2020 e da respectiva execução financeira celebrada entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – S.A, CNPJ n.º 03.982.931/0001-20 e a empresa ND2 Engenharia EIRELI - EPP, CNPJ n.º 08.882.488/0001-30.

O propósito desta licitação é a execução de obra de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Anaurilândia.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, na análise ANA - DFEAMA - 561/2023, concluiu pela regularidade do Procedimento Licitatório, da formalização do Contrato e da respectiva execução financeira.

Seguindo o mesmo entendimento da divisão especializada, o representante do MPC, emitiu o Parecer PAR - 3ª PRC - 952/2023 opinando pela regularidade dos atos.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

I – MÉRITO

Inicialmente, com base no art. 4º, III, da Resolução n.º 98/2018, verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passo ao exame do mérito que recai sobre o procedimento licitatório, a formalização do contrato administrativo, e a execução financeira.

I.I – Procedimento Licitatório.

O procedimento licitatório n.º 002/2020 foi realizado de acordo com as regras estabelecidas pela Lei Federal n.º 13.303/2016 bem como pelas determinações da resolução TC/MS n.º 76/2013.

I.II – Contrato Administrativo.

Com relação ao instrumento de contrato, observa-se que foi formalizado com transparência e em obediência às determinações estabelecidas na Lei Federal 13.303/2016[1], bem como às orientações contidas na Resolução TCE/MS n.º 88/2019.

O contrato foi assinado para vigorar pelo período de 10 (dez) meses contados a partir de sua assinatura, conforme cláusula segunda.

I.III – Execução Financeira.

No que se refere aos atos de execução financeira, vejo que foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas n.º 4.320/64, mais precisamente em seus arts. 60 a 64.

Quanto à liquidação, a Lei n.º 4.320/64 dispõe nos arts. 62 e 63, § 2º, que:

> **Art. 62.** O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.
>
> **Art. 63.** A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.
>
> **(...)**
>
> **§ 2º.** A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:
>
> **I –** o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
>
> **II –** a nota de empenho;
>
> **III -** os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Destarte, com base na documentação acostada, verifica-se que o processamento da despesa transcorreu da seguinte forma:

Resumo Total da Execução	
Valor da Nota de Empenho n. 561/2019	R$ 115.000,00
Valor da Nota de Empenho n. 562/2019	R$ 2.185.000,00
Valor Total das Medições Efetivadas	R$ 73.709,39
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	R$ 73.709,39

[1] Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Valor Total dos Comprovantes de Pagamentos + retenções	R$ 73.709,39
Saldo de empenho	R$ 2.226.290,61

Analisando a matéria dos autos, concluímos que a execução financeira do contrato se desenvolveu de acordo com as disposições da legislação aplicável, demonstrando a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos.

Observa-se, ainda, que foi encaminhado o termo de encerramento do contrato, datado em 25 de agosto de 2021, informando que o contrato encontra-se devidamente encerrado.

Quanto à remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte Fiscal, extrai-se que foram encaminhados de forma tempestiva, em atendimento ao estabelecido na Resolução Normativa TC/MS n.º 88/2018.

Por fim concluímos que os documentos juntados demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas na Lei Federal n.º 13.303/2016, Lei Federal n.º 4.320/64, e Normas Regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, consentindo com a manifestação da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente bem como o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório n.º 002/2020, da formalização do Contrato n.º 54/2020 bem como da respectiva execução financeira, celebrado entre a **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – S.A**, CNPJ n.º 03.982.931/0001-20 e a empresa **ND2 Engenharia EIRELI - EPP**, CNPJ n.º 08.882.488/0001-30, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar n.º 160/2012;

II – Pela **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas **Sr. Walter Benedito Carneiro Junior**, CPF n.º XXX.538.531-XX, Ex-Diretor Presidente da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

IV – Pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos termos do art. 186, inciso V da Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da respectiva execução financeira, pela quitação ao ordenador de despesas e pelo arquivamento dos presentes autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de abril de 2023.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

VAS / VAB/dssm